

O JORNALISTA E O DIREITO DE INFORMAR: IMAGEM E ÉTICA ASSEGURADAS

Gabrielle Aguiar Gonçalves¹; Izabela Suzuki²; Stéfani de Oliveira Campos³; Vitória Fogolin
Vieira⁴; Fábio José de Souza⁵

¹Graduanda em Jornalismo pela Universidade do Sagrado Coração

²Graduanda em Jornalismo pela Universidade do Sagrado Coração

³Graduanda em Jornalismo pela Universidade do Sagrado Coração

⁴Graduanda em Jornalismo pela Universidade do Sagrado Coração

⁵Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade do Sagrado Coração

RESUMO

O presente estudo demonstrou a importância que o jornalista deverá observar ao desenvolver seu trabalho, pautado na legislação e na ética, preservando, inclusive, a sua imagem profissional, bem como das pessoas envolvidas na notícia, demonstrando credibilidade do veículo. Fato que não foi respeitado no caso da “Escola Base”, onde Icushiro Shimada, a esposa Maria Aparecida Shimada, a professora Paula Milhin de Monteiro Alvarenga e seu marido, Maurício de Monteiro Alvarenga foram erroneamente acusados de assediarem os alunos da escola. A mídia e os veículos de comunicação colocaram a matéria em pauta sem ter verificado a veracidade do ocorrido, causando danos irreparáveis e consequências desastrosas na vida dos envolvidos.

Palavras-chave: Jornalista. Ética. Escola Base. Direito de Imagem.

INTRODUÇÃO

Os jornalistas no desempenho profissional deverão observar os padrões éticos e as previsões jurídicas existentes, especialmente, o direito de imagem das pessoas físicas e jurídicas. Deverão consultar todas as partes envolvidas em uma reportagem, nos termos do que estabelece o artigo 12, inciso I do Código de Ética dos jornalistas brasileiros. Por outro lado, o artigo 6º, inciso VIII “É dever do jornalista: [...] - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;”.

Em virtude da importância que o tema revela, é importante mencionar que a imagem está contemplada no artigo 5º da Constituição Federal, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]

Na linha de pensamento de Araujo e Nunes Júnior (2010, p. 177), sobre o estudo da imagem, apontam que há uma divisão:

O direito à imagem possui duas variações. De um lado, deve ser entendido como o direito relativo à reprodução gráfica (retrato, desenho, fotografia, filmagem etc.) da figura humana. De outro, porém, a imagem assume a característica do conjunto de atributos cultivados pelo indivíduo e reconhecidos pelo conjunto social. Chamemos a primeira de imagem-retrato e a segunda de imagem-atributo.

A imagem, assim, tem duas colorações: a de retrato físico da pessoa e a de “retrato social” do indivíduo, ou seja, a forma na qual o indivíduo esculpiu a sua imagem perante a sociedade. [...]

Neste sentido, torna-se fundamental que os jornalistas respeitem a imagem das pessoas e das empresas, para que não ocorram ofensas, constrangimentos ou comprometa a reputação, no desenvolvimento do trabalho.

OBJETIVOS

Buscou-se, neste trabalho, tratar do caso da Escola Base, utilizando do conhecimento das aulas e de acordo com notícias apuradas e artigos, mostrando o dever que o jornalista tem com os fatos, sendo eles apurar, não omitir e passar com clareza a notícia para o espectador. O objetivo principal dessa pesquisa é apresentar o que uma notícia incorretamente analisada, com pouca evidência, causou à proprietários e funcionários da mencionada escola, além dos pais e alunos. Espera-se, assim, comprovar o papel importante do jornalista de exercer diariamente a inteligência, e a prática cotidiana do caráter.

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas, ou seja, uma pesquisa exploratória, com a finalidade de identificar, conhecer e apurar os conteúdos sobre ética, imagem e os fatos envolvendo a Escola Base. Após estar completo esse estudo, foi mostrado algumas das informações, caracterizando a importância da apuração do que ocorreu na instituição de ensino Escola Base durante todo o processo.

RESULTADOS PARCIAIS OU FINAIS

A repercussão de uma reportagem precipitada causou diversos danos materiais e morais, e levou veículos de comunicação a pagar o prejuízo. A circulação dessas notícias foi intensa, gerando grandes consequências a todos os envolvidos, que até hoje sofrem com o crime que não cometeram. Foram utilizadas reportagens como: “Caso da Escola Base, Aclimação, São Paulo, (1994)”, “O caso Escola Base, 20 anos depois”, “MORRE Icushiro Shimada, erroneamente acusado no caso da Escola Base”, todas elas demonstram a proporção que o erro jornalístico poderá causar, ao deixar de ser adotado todos os critérios, na elaboração de um trabalho, com a completa apuração dos fatos.

CONCLUSÕES E/OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações da reportagem sobre o ocorrido na Escola Base de São Paulo, os jornalistas devem agir de forma diferente do acontecido. Em todas as notícias os profissionais da área precisam apurar o que realmente ocorreu, ver todos os lados e levar a informação para o público com veracidade, valorizando a ética. Contudo, o jornalista não pode passar a informação da maneira errada sem a verdade dos fatos, como aconteceu no caso objeto deste estudo. O dever do profissional é interpretar e traduzir as informações, não podendo anteceder e julgar os acontecimentos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BAYER, D.; AQUINO, B. Caso da Escola Base, Aclimação, São Paulo, (1994).

Justificando.cartacapital.com.br, 2014. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>>. Acesso em: 01 abr.2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2017.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de Ética dos Jornalistas**

Brasileiros. Vitória, 2007. Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2016/08/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros-1.pdf>.

Acesso em: 01 abr. 2017.

MORRE Icushiro Shimada, erroneamente acusado no caso da Escola Base.

Veja.abril.com.br, 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/morre-icushiro-shimada-erroneamente-acusado-no-caso-da-escola-base/>>. Acesso em: 01 abr. 2017.

NASSIF, L. O caso Escola Base, 20 anos depois. **Jornalgnn.com.br**, 2014. Disponível em:

<<http://jornalgnn.com.br/noticia/o-caso-escola-base-20-anos-depois>>. Acesso em: 01 abr. 2017.